



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, 04 de

Outubro

de 1991

LEI Nº- 1248 DE 04 DE JUNHO DE 1.991

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. - que constituir-se-á no órgão máximo responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde à nível do Município de Nova Odessa.

§ 1º)- O Conselho terá, como objetivo básico, o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, competindo-lhe, outrossim funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

§ 2º)- O Conselho contará com uma Plenária composta por representantes de Entidades e Movimentos de Saúde, observados os limites de Saúde, observados os limites contidos no artigo 189 da Lei Orgânica do Município, previamente cadastrados junto ao setor competente, podendo ser convocada a qualquer tempo para debates que indicarão as ações prioritárias de saúde a serem executadas pelo Município.

§ 3º)- Será garantida a presença do Conselho de pelo menos um representante de cada unidade de saúde do Município, escolhido em processo eletivo pelos funcionários lotados na unidade.

ART. 2º)- O Conselho Municipal de Saúde comportará uma Secretaria Executiva, a ele subordinada, com atribuições técnicas operacionais de execução e implantação do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Odessa, consoante dispuser o respectivo Regimento interno.

ART. 3º)- O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições as seguintes - - - - -

.....segue-fls.02.....



*Professora Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, 04 de

Junho

de 19<sup>91</sup>

Fls.2- continuação- Lei nº-1248 de 04/06/91:

**diretrizes básicas e prioritárias:**

I - A Saúde é direito de todos e de ser ver co Estado (níveis) garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalista e hierarquica e constituem um sistema único, organizado de acordo com os seguintes parâmetros:

a - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

b - atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, destacando-se o atendimento de urgência;

c - participação da comunidade.

III - Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementariedade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização, o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a todos os cidadãos do Município de Nova Odessa.

IV - O aprofundamento da integralidade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

V - A integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região e do Município;

.....segue fls.03.....



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, 04 de

Junho

de 19<sup>91</sup>

Fls.3- continuação-Lei nº-1248 de 04/06/91:

VI - A descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos locais na gerência do setor;

VII- A constituição e o pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras de ações de saúde, em todos os níveis, garantindo a participação dos usuários, bem como a democratização das decisões;

VIII-A efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de saúde que contemple um plano de carreira com cargos e salários.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

1. Estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde;

2. Desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas nesta lei, que venham em auxílio da implantação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

3. Deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, no nível municipal, o funcionamento e a qualidade do sistema de saúde;

4. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

5. Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das comissões de nível local, municipal e regional;

6. Definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

7. Apreciar e deliberar sobre a prestação

.....segue Fls. 04.....



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, 04 de

Junho

de 19 91

Fls.4-continuação- Lei nº-1248 de 04/06/91:

(prestação) de contas no nível municipal, encaminhada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

8. Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer exarado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

9. Solicitar para conhecimento, cópias e balancetes mensais e anuais dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;

10. Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde, para que assim possam os mesmos, conforme prioridades orçamentárias, melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades de saúde nesta área;

11. Solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

12. Coligir e divulgar amplamente, dados e estatísticas relacionadas com a saúde;

13. Sugerir e examinar propostas orçamentárias acompanhando inclusive, gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

14. Ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem assim como da

.segue Fls 05.....



*Prefeitura Municipal de Mossa Obessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Nov Oitosa, 04 de Junho**

**de 1991**

**Fis.5 - continuação- Lei nº 1248 de 04/06/91:**

**distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões;**

**15. Articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;**

**16. Exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolubilidade ao Sistema Único de Saúde;**

**17. Promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;**

**18. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividades, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;**

**19. Incentivar e participar na realização de estudos, promover investigações, pesquisas sobre as causas, prevenção, controle e agravos de saúde;**

**20. Solicitar dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, através de sua Secretária Executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, ou esclarecimentos de dúvidas, proferir palestras técnicas ou ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;**

**21. Pronunciar-se sobre as prioridades**

.....segue fis. 06.....



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, 04 de

Junho

de 1991

Fls.6- continuação- Lei nº-1248 de 04/06/91:

orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

22. Desenvolver gestões junto às Universidades, Entidades e Movimentos ligados à área de saúde de Nova Odessa, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área de saúde, com os interesses prioritários da população, bem como co-participar da direção dos serviços que assistem e se ligam ao Sistema Único de Saúde;

23. Encaminhar propostas de modificação do Regimento Interno para apreciação da Conferência Municipal de Saúde;

24. Normalizar as ações de saúde implementadas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Saúde para que o funcionamento do Sistema Único de Saúde seja ordenado e sequencial;

25. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

26. Promover discussão e aprovação de integração entre os vários municípios, bem como do Plano Regional de Saúde, através da Conferência Regional de Saúde.

Art. 5º. Cabe à Setor de Saúde do Município tomar as medidas administrativas necessárias para a efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único- O decreto regulamentador deverá disciplinar as formas de desenvolvimento das reuniões do Conselho e sua periodicidade, da convocação das reuniões extraordinárias, das formas de alteração do Regimento Interno, bem

.....segue fls. 07.....



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, 04 de

Junho

de 19<sup>91</sup>

Fls.7- continuação- Lei nº-1248 de 04/06/91:

como conter outras disposições pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde terá um Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros -- componentes.

Parágrafo Único:- O Regimento de que trata este artigo deverá ser baixado por decreto do Poder Executivo Municipal.


Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, - -

04 de Junho de 1.991.

  
MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
José Pereira de Araujo  
Responsando pela Secretaria